



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Indígena Antônio Gomes		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Antônio Gomes, anteriormente denominada de EDEFM Raízes Indígenas, INEP 23263466, no município de Novo Oriente, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, autoriza o exercício de direção em favor de Rita Pereira da Silva, sem interrupção, até 31.12.2017, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6242777/2014	PARECER Nº 1022/2015	APROVADO EM: 22.12.2015

I - RELATÓRIO

Rita Pereira da Silva, diretora pedagógica da EDEFM Raízes Indígenas, INEP 23263466, no município de Novo Oriente, por meio do processo nº 6242777/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, a autorização para o exercício de direção e à aprovação da mudança de denominação para Escola Indígena Antônio Gomes.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na comunidade de Lagoinha dos Potiguara, Zona Rural, CEP: 63.740-000, no município de Novo Oriente.

Responde pela direção a professora Rita Pereira da Silva e pela secretaria escolar, Ana Aparecida Fernandes Rodrigues, Registro nº 81094/61633079.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Antônio Luiz Macêdo, CREA-CE 6028D.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Indígena Antônio Gomes, anteriormente denominada EDEFM Raízes Indígenas, INEP 23263466, no município de Novo Oriente, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, à autorização para o exercício de direção em favor de Rita Pereira da Silva, sem interrupção, até 31.12.2017, e à aprovação da mudança de denominação, com base na Informação nº 1071/15, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

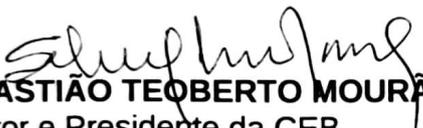
Cont. do Parecer nº 1022/2015

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base na Resolução Nº 382/2003, deste Conselho, que disciplina a criação e funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE